

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2007  
PROCESSO Nº. 01580.036132/2007-33**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº. \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, através do acesso à página [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio do **fax (21)2240-4549** ou e-mail: [comissao.licitacao@ancine.gov.br](mailto:comissao.licitacao@ancine.gov.br).

O não encaminhamento do recibo exime a Pregoeira e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

**ZÉLIA MARIA BARRETO**  
Pregoeira

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 045/2007**

**PROCESSO N.º 01580.036132/2007-33**

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL**

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N.º 5450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

**DATA DE ABERTURA: 18/01/2008**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h30min.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**LOCAL: AVENIDA GRAÇA ARANHA, 35-3 º andar – sala 307 – CENTRO -RIO DE JANEIRO-RJ.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, mediante a Pregoeira designada pela Portaria n.º 20, de 14 de fevereiro de 2007, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR VALOR GLOBAL ANUAL** na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01580.036132/2007-33**, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 5450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e nas condições previstas neste Edital.

**1 DO OBJETO**

**1.1** O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, pós pago, com disponibilização de 05 (cinco) aparelhos telefônicos celulares, em regime de comodato, na localidade de Brasília, sendo 03 (três) habilitados imediatamente e 02 (dois) quando solicitados pela **ANCINE**, incluindo a facilidade de *roaming*, nacional e internacional, conforme especificações constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital.

**2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar deste Pregão as empresas que:

**2.1.1** Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por

## Agência Nacional do Cinema

- Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais;
- 2.1.2** Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485/ 22.11.2002 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto nº. 5450/2005;
- 2.1.2.1** Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do Pregão, na forma Eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº. 5450/2005;
- 2.1.3** Não estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;
- 2.1.4** Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- 2.1.5** Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou não estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;
- 2.1.6** A participação no Pregão Eletrônico, dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**;
- 2.1.7** Para a participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório;
- 2.1.8** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005.

### 3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);
- 3.2** As **LICITANTES** ou seus **REPRESENTANTES LEGAIS** deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão;
- 3.3** O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;

## Agência Nacional do Cinema

- 3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu **REPRESENTANTE LEGAL** e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 3.5 O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 3.6 Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

## 4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.2 Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 4.3 A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitários e totais, das 08 horas do dia 24 de dezembro de 2007 às 10h30min do dia 08 de janeiro de 2008**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico;
- 4.4 A **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, via internet, a proposta com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, seus anexos;
  - 4.4.1 Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de Recebimento de Proposta;

## Agência Nacional do Cinema

- 4.5** As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
- 4.5.1** Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
  - 4.5.2 Preço unitário e total**, de acordo com o preço praticado no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando a quantidade constante do **ANEXO I** do presente Edital;
  - 4.5.3** Apresentar **PLANILHA DE PREÇOS** detalhada conforme modelo constante do **ANEXO III**;
  - 4.5.4** Incluir no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros de qualquer natureza. À falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
- 4.6** A Proposta de Preços deverá ser elaborada de acordo com o modelo constante do **ANEXO II - PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS** deste Edital;
- 4.7** A Proposta de Preços deverá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da **LICITANTE**, para efeito de pagamento;
- 4.8** A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 4.9** Será desclassificada a Proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis;
- 4.10** A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as **LICITANTES**;
- 4.11** A **LICITANTE** deverá encaminhar sua Proposta de Preços, nos termos do **subitem 4.5**, com os preços unitários e totais por item atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da Sessão Pública, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 - térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002**;

## **5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

- 5.1** A partir das **10h30min do dia 08/01/2008**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 045/2007**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

## Agência Nacional do Cinema

### 6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as Propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 6.2 Assim como as Propostas, **os lances serão ofertados pelo VALOR GLOBAL ANUAL**;
- 6.3 As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no Edital;
- 6.4 A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema;
- 6.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.6 Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada à identificação do detentor do lance;
- 6.7 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances;
- 6.7.1 A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.7.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação da Pregoeira às **LICITANTES**, no Endereço Eletrônico utilizado para divulgação;
- 6.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 6.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a **LICITANTE** detentora do menor preço deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sua habilitação regular para o presente Pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no **item 8** deste Edital, através do envio via fax **(0XX21)2240-4549**, com posterior encaminhamento do original, ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – térreo – Protocolo Geral - Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002.**

## Agência Nacional do Cinema

- 6.10** O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticada, implicará inabilitação da **LICITANTE** e a sujeitará às sanções previstas nos **subitens 16.1 e 16.2.c**.

### **7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO**

- 7.1** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL** para o objeto deste Edital;

- 7.2** Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira julgará as propostas de **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da Habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do Edital;

- 7.2.1** A negociação será realizada por meio de Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;

- 7.2.2** Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, da seguinte forma;

- a)** Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
- b)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e)** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

## Agência Nacional do Cinema

- f) O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
  - g) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 7.3** Se a proposta ou lance de **MENOR VALOR GLOBAL ANUAL** não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a Proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua Habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma Proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, a Pregoeira, por meio Eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 7.4** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**;
- 7.5** No julgamento da Habilitação e das Propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de Habilitação e Classificação;
- 7.6** A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

## **8 DA HABILITAÇÃO**

- 8.1** A Habilitação da **LICITANTE VENCEDORA** será verificado “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:
- 8.1.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - 8.1.2 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo** de sua habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº. 05/95, com alterações da IN/MARE nº. 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da **LICITANTE**, com o nº. da identidade do declarante, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 8666/93, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo constante do **ANEXO V** deste Edital;

- 8.1.3 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores**, na forma do art.27, inciso V, da Lei 8666/93, com a redação dada pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o **ANEXO VI** ao presente Edital;
- 8.1.4 Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão)**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa **LICITANTE** em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- 8.1.5** Comprovação da boa situação financeira da **LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;
- 8.1.5.1** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.1.5**, deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93.
- 8.1.5.2 O valor limite estimado para a presente contratação é de R\$33.344,88 (trinta e três mil trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).**
- 8.2** Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, para conferência da Pregoeira:
- 8.2.1** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.3** Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º 8.666/93, será feita pela Pregoeira, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, em cumprimento ao disposto no artigo 21 da Instrução Normativa SRF n.º 568/2005. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**;
- 8.4** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- 8.5** As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);

## Agência Nacional do Cinema

- 8.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **LICITANTE** for declarada a **VENCEDORA** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.5.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar as **LICITANTES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;

### **Observação:**

A **Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006**, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte estabeleceu a definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, a saber:

*“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:*

*I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);*

*II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).*

*(...)*

*§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:*

*I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;*

*II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;*

*III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;*

*IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;*

## Agência Nacional do Cinema

*V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;*

*VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;*

*VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;*

*VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;*

*IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;*

*X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”*

- 8.6** Para fins de habilitação, a verificação pela Pregoeira nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;
- 8.7** As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

## **9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

- 9.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório do Pregão, na forma eletrônica;
- 9.2** Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.3** Acolhida à impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 9.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio Eletrônico via Internet, no endereço [www.comissao.licitacao@ancine.gov.br](mailto:www.comissao.licitacao@ancine.gov.br).

## **10 DOS RECURSOS**

- 10.1** Declarada a **VENCEDORA**, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar

## Agência Nacional do Cinema

sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente;

- 10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da(s) **LICITANTE(S)** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira à **LICITANTE VENCEDORA**;
- 10.3** É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;
- 10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;
- 10.6** Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada as interessadas na SGI/GA/Setor de Licitações e Contratos, situada na Avenida Graça Aranha, 35 – 3º andar – sala 307 - Centro, Rio de Janeiro – RJ. **Fone (0XX21)2240-3581**.

## **11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 11.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso;
- 11.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pela Pregoeira, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente;

## **12 DO CONTRATO**

- 12.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato entre a **LICITANTE VENCEDORA** e a **ANCINE**, de acordo com a legislação vigente, com vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme minuta constante no **ANEXO VII**, a qual será adaptada à proposta da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 12.2** A **ANCINE** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação;

## Agência Nacional do Cinema

- 12.3** Antes da assinatura do Contrato, a **ANCINE** realizará consulta ao **CADIN** – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, Inciso III da Lei nº. 10.522, de 17 de julho de 2002;
- 12.4** É facultado à **ANCINE**, quando a **LICITANTE VENCEDORA** não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular perante o SICAF, convocar as **LICITANTES** remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, para celebrar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Nesta hipótese, a Pregoeira poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 12.5** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **ANCINE**.

### **13 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

- 13.1** No interesse da **ANCINE**, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **LICITANTE VENCEDORA** direito a qualquer reclamação ou indenização.

### **14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 14.1** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições do objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2007, alocados no Programa de Trabalho 13.122.0169.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa - Nacional, Natureza da Despesa 3390.39.58 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, PTRES 004646, PI 807H06007NA, Fonte de Recurso 0300.

**14.1.1** Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros serão emitidas, pela **ANCINE**, as pertinentes Notas de Empenho.

### **15 DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 15.1** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a data de entrega da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço detalhada no Protocolo Geral da **ANCINE**, mediante aceite do serviço por parte do servidor designado pela autoridade competente.
- 15.2** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá emitir Nota-Fiscal/Fatura de Serviço contendo, impreterivelmente, as informações do primeiro ao último dia do mês, para conferência do serviço prestado, especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros Contratos;
- 15.3** A Nota-Fiscal/Fatura de Serviço poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem

## Agência Nacional do Cinema

- impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 15.4** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **LICITANTE VENCEDORA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, devidamente corrigida;
- 15.4.1** A identificação de cobrança indevida na Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, por parte da **ANCINE**, ocorrerá em no máximo 20 (vinte) dias, a contar da data de sua apresentação no Protocolo Geral da **ANCINE**.
- 15.5** Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, os fatos serão informados à **LICITANTE VENCEDORA** para que seja feita devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 15.6** O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e a quantidades estimadas, constantes das Planilhas Anexas a este documento.
- 15.7** No caso de eventual atraso no pagamento, mediante pedido da **LICITANTE VENCEDORA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no **subitem 15.1**, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- AF** =  $[(1 + \text{IPCA}/100)^{N/30} - 1] \times \text{VP}$ , onde:
- IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa,
- AF** = atualização financeira,
- VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal; e
- N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.
- 15.8** Os pagamentos serão creditados em nome da **LICITANTE VENCEDORA** mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.
- 15.9** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **LICITANTE VENCEDORA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 15.10** Os pagamentos somente poderão ser efetuados após a comprovação da regularidade da **LICITANTE VENCEDORA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.
- 15.11** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **ANCINE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social –

## Agência Nacional do Cinema

- COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 15.12** Após o encerramento do Contrato resultante deste Edital, os serviços utilizados por força desta contratação, deverão ser cobrados em um prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias.
- 15.13** A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal/Fatura de Serviço contendo o mesmo CNPJ do Empenho, para efeito de pagamento.
- 15.14** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, serão os mesmos restituídos à **LICITANTE VENCEDORA** para as correções necessárias, não respondendo a **ANCINE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 15.15** A critério da **ANCINE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**.
- 15.16** O pagamento poderá ser sustado pela **ANCINE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **LICITANTE VENCEDORA** ou erros e vícios na Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.
- 15.17** Após o encerramento do Contrato resultante deste processo licitatório, os aparelhos fornecidos pela **LICITANTE VENCEDORA** ficarão a disposição para retirada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 16.1** A **LICITANTE VENCEDORA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 16.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **ANCINE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **LICITANTE VENCEDORA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a) Advertência** por escrito;
  - b) Multa** de 10% (dez) do valor total da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

## Agência Nacional do Cinema

- c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, no prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 16.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;
- 16.4** As multas estipuladas nas alíneas “b” e “c” do **subitem 16.2** serão aplicadas nas demais hipóteses de **inexecução** total ou parcial das obrigações assumidas;
- 16.5** As sanções previstas na alínea “a” do **subitem 16.2** e no **subitem 16.1** deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com os da alínea “b” - **subitem 16.2**, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 16.6** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 16.7** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 16.8** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 16.9** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 16.10** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **LICITANTE VENCEDORA** o contraditório e ampla defesa.
- 16.11** A critério da Administração, poderão ser suspensas às penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **LICITANTE VENCEDORA** e aceito pela **ANCINE**.
- 17 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**
- 17.1** Responder pelos danos causados diretamente à **ANCINE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **ANCINE**;

## Agência Nacional do Cinema

- 17.2 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **ANCINE**;
- 17.3 Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **ANCINE**;
- 17.4 Fornecer número telefônico franqueado para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
- 17.5 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 17.6 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 17.7 Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e Serviço Móvel Pessoal –SMP.
- 17.8 Atender prontamente a qualquer exigência do representante da **ANCINE** inerentes ao objeto deste Contrato;
- 17.9 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação;
- 17.10 Atender as reclamações ou pedidos de esclarecimentos da **ANCINE** sobre cobranças dos serviços, restituindo qualquer valor cobrado a maior na próxima Nota Fiscal/Fatura;
- 17.11 Comunicar à **ANCINE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 17.12 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 17.13 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **ANCINE** em até 48 (quarenta e oito) horas, através do preposto designado para acompanhamento do Contrato;
- 17.14 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los à época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **ANCINE**;
- 17.15 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;

## Agência Nacional do Cinema

- 17.16** Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e orientações da **ANCINE**, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- 17.17** Fornecer os aparelhos móveis que permitirão acesso ao serviço contratado, que possuam atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da licitação e na data de cada renovação contratual, caso venha a ocorrer.
- 17.17.1** Os aparelhos fornecidos pela empresa **LICITANTE VENCEDORA** continuarão sendo de sua propriedade, devendo ser recolhidos no caso de substituição, por qualquer que seja o motivo;
- 17.18** Oferecer, no mínimo, 2 (dois) modelos de aparelhos móveis para escolha da **ANCINE**, com características e tecnologia que permitam:
- capacidade para 2 números (para tecnologia GSM basta a troca do chip);
  - auto discagem;
  - menu auto-explicativo em língua portuguesa;
  - alerta vibratório interno;
  - antena interna;
  - agenda telefônica com no mínimo 250 posições de memória;
  - agenda eletrônica com calendário (50 anotações);
  - bloqueio de teclado;
  - registro de chamadas recebidas/discadas e não atendidas;
  - mensagem curta de serviço;
  - relógio e alarme;
  - indicador de bateria na tela;
  - peso menor que 100 g;
  - maior tempo de conversação, aproximadamente 240 min.;
  - envio e recebimento de mensagens de texto.
  - alta velocidade de transmissão de dados (acima de 30Kbps);
  - envio e recebimento de e-mails;
  - envio e recebimento de mensagens multimídia (MMS).
  - quadri-band – 850/900/1800/1900 EDGE
  - sincronização com PC
- 17.18.1** O modelo indicado pela **LICITANTE VENCEDORA** deverá ser apresentado à **ANCINE**, para aprovação, antes da homologação.
- 17.18.2** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá entregar à **ANCINE**, quando da solicitação de homologação, juntamente com o aparelho, o seguinte Kit Básico:
- 01 (uma) bateria;
  - 01 (um) manual de instrução em língua portuguesa;
  - 01 (um) carregador com fonte de alimentação bi-volt automática;
  - 01 (um) cabo USB e acessórios para sincronização.

## Agência Nacional do Cinema

- 17.19 Reparar ou substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito.
- 17.20 Se comprovado, por ambas as partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho, não pode representar nenhum ônus para a **ANCINE**;
  - 17.20.1 Neste caso, durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecido pela **LICITANTE VENCEDORA** outro aparelho com o mesmo número de acesso, de forma a não gerar interrupção do serviço;
- 17.21 Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato;
- 17.22 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **ANCINE** em até 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do Contrato;
- 17.23 Apresentar Nota Fiscal dos serviços prestados conforme preços contratados neste processo licitatório;
- 17.24 Reconhecer o(s) colaborador(es) que for(em) indicado(s) pela **ANCINE** para realizar(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação etc;
- 17.25 Repassar à **ANCINE**, durante o período de vigência do Contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, cujo perfil de tráfego seja semelhante ao da **ANCINE**, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no processo licitatório;
- 17.26 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da **ANATEL**, inclusive quanto aos preços praticados;
- 17.27 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, desde que não impliquem na interrupção da prestação do serviço, serem sanadas em até 24:00 (vinte e quatro) horas;
- 17.28 Possibilitar aos usuários de telefones celulares da **ANCINE**, na condição de assinante-viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em “**roaming**”, que serão incluídas na conta de serviços que emitir;

## Agência Nacional do Cinema

- 17.29 Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 17.30 Assumir as responsabilidades por clonagens, que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo à **ANCINE**.
- 17.31 Ativar 3 (três) linhas de forma imediata e 02 (duas) linhas conforme solicitação da **ANCINE**.
- 17.32 Entregar no Escritório da **ANCINE em Brasília**, os aparelhos, bem como homologar as linhas telefônicas, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos mesmos.
- 17.33 Apresentar, mensalmente, detalhamento dos serviços prestados.
  - 17.33.1 A Nota-Fiscal de Serviço deverá ser fornecida em papel e seus dados componentes deverão ser fornecidos em arquivo eletrônico, no formato texto (.txt).
  - 17.33.2 Se for do seu interesse negociar outro formato do arquivo eletrônico, bem como o mecanismo de sua entrega, deverá fazê-lo através do seu consultor designado junto ao Órgão Gestor da **ANCINE**, a quem caberá a decisão final no formato do arquivo;
- 17.34 Levar, imediatamente, ao conhecimento do órgão gestor da **ANCINE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 17.35 Prestar esclarecimentos a **ANCINE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **empresa**, independentemente de solicitação;
- 17.36 Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Termo de Referência, sem a prévia autorização da **ANCINE**;
- 17.37 Indicar formalmente preposto, quando da assinatura do Contrato, aceito pela **ANCINE**, para representar a **LICITANTE VENCEDORA** sempre que for necessário e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no Contrato;
- 17.38 Oferecer os serviços de telefonia pessoal em todo o território nacional com o sistema de transferência automática quando o equipamento (aparelho celular) estiver fora da área de abrangência da operadora;
- 17.39 Dispor de um sistema de telefonia celular compatível para todos os Estados da Federação;

## Agência Nacional do Cinema

### 18 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

- 18.1 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **LICITANTE VENCEDORA**;
- 18.2 As obrigações resultantes da observância da Lei nº. 10.520/2002 e 8.666/93;
- 18.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **LICITANTE VENCEDORA**, proporcionando as facilidades necessárias para a execução deste Contrato;
- 18.4 Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
- 18.5 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, pelas demais empresas prestadoras dos serviços, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- 18.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **LICITANTE VENCEDORA**, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os termos de sua proposta;
- 18.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **LICITANTE VENCEDORA**;
- 18.8 Emitir sempre que necessário pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 18.9 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas-Fiscais/Fatura de Serviço, devidamente atestadas, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 18.10 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um representante designado pela Autoridade Competente, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- 18.11 Notificar, por escrito, à **LICITANTE VENCEDORA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- 18.12 Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela **ANCINE**, para a execução dos serviços pela **LICITANTE VENCEDORA**.

### 19 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 19.1 No ato da assinatura do Contrato, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

## Agência Nacional do Cinema

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
  - b) seguro-garantia;
  - c) fiança bancária.
- 19.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93;
- 19.3** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;
- 19.4** **A LICITANTE VENCEDORA** prestou garantia de execução contratual, na modalidade -----, no valor de R\$ -----,---- (-----), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, consoante o art.56, §1º, inciso XXX, da Lei nº. 8666/93;
- 19.5** A garantia prestada pela **LICITANTE VENCEDORA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato mediante a certificação, pelo Gestor deste Contrato. de que os serviços foram realizados a contento;
- 19.6** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
- 19.7** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **LICITANTE VENCEDORA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **LICITANTE VENCEDORA**.
- 20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 20.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário;
- 20.2** A Autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- 20.2.1** A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;

## Agência Nacional do Cinema

- 20.3** As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **LICITANTE VENCEDORA** de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato;
- 20.4** Qualquer modificação no presente **EDITAL** será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;
- 20.5** É facultada à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública;
- 20.6** As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 20.7** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I- Termo de Referência com as especificações técnicas sobre SMP
II- Planilha Estimativa de Custos
III Planilha de Preços
IV Proposta Comercial
V- Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
VI- Modelo de Declaração de que Não Emprega Menores
VII- Minuta de Contrato

- 20.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;
- 20.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;
- 20.10** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 16.1** do presente Edital, o lance é considerado proposta;
- 20.11** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde de que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 20.12** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital;
- 20.13** As participantes deste Pregão Eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto 5450/05, podendo qualquer

## Agência Nacional do Cinema

interessada acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio de Internet;

- 20.14** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, através do endereço eletrônico [comissao.licitacao@ancine.gov.br](mailto:comissao.licitacao@ancine.gov.br) ou fax (21) 2240-4549. As solicitações de esclarecimento serão respondidas somente por escrito, via Internet;
- 20.15** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte das interessadas, no Protocolo Geral – **ANCINE**, situada na Avenida Graça Aranha, 35 - Térreo – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-002, no horário de 09h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min telefone: (21) 2240-3581, Fax.: 2240-4549 e no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);
- 20.16** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 20.17** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de de 2007.

---

Zélia Maria Barreto  
Pregoeira

**ANEXO I**

**PREGÃO Nº. 045/2007**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP  
PARA O ESCRITÓRIO-SEDE EM BRASÍLIA/DF**

**1 OBJETO**

Contratação de empresa especializada em prestação de **Serviço Móvel Pessoal – SMP**, pós-pago, com *roaming* nacional e internacional, com fornecimento de 05 (cinco) aparelhos telefônicos celulares, sob o regime de comodato, na localidade de Brasília, sendo 03 (três) habilitados imediatamente e 02 (dois) quando solicitados pela ANCINE,

**2 PRAZO**

O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**3 OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**3.1** Fornecer os aparelhos móveis que permitirão acesso ao serviço contratado, que possuam atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da licitação e na data de cada renovação contratual, caso venha ocorrer.

**3.1.1.** Os aparelhos fornecidos pela **LICITANTE VENCEDORA** continuarão sendo de sua propriedade, devendo ser recolhido no caso de substituição, por qualquer que seja o motivo.

**3.2** Oferecer, no mínimo, 2 (dois) modelos de aparelhos móveis para escolha da **ANCINE**, com características e tecnologia que permitam:

- capacidade para 2 números (para tecnologia GSM basta a troca do chip);
- auto discagem;
- menu auto-explicativo em língua portuguesa;
- alerta vibratório interno;
- antena interna;
- agenda telefônica com no mínimo 250 posições de memória;
- agenda eletrônica com calendário (50 anotações);
- bloqueio de teclado;
- registro de chamadas recebidas/discadas e não atendidas;
- mensagem curta de serviço;
- relógio e alarme;
- indicador de bateria na tela;

## Agência Nacional do Cinema

- peso menor que 100 g;
  - maior tempo de conversação, aproximadamente 240 min.;
  - envio e recebimento de mensagens de texto.
  - alta velocidade de transmissão de dados (acima de 30Kbps);
  - envio e recebimento de e-mails;
  - envio e recebimento de mensagens multimídia (MMS).
  - quadri-band – 850/900/1800/1900 EDGE
  - sincronização com PC
- 3.2.1** O modelo indicado pela **LICITANTE VENCEDORA** deverá ser apresentado à **ANCINE**, para aprovação, antes da homologação.
- 3.2.2** A empresa **LICITANTE VENCEDORA** deverá entregar à **ANCINE**, quando da solicitação de homologação, juntamente com o aparelho, o seguinte Kit Básico:
- 01 (uma) bateria;
  - 01 (um) manual de instrução em língua portuguesa;
  - 01 (um) carregador com fonte de alimentação bi-volt automática;
  - 01 (um) cabo USB e acessórios para sincronização.
- 3.3** A **LICITANTE VENCEDORA** entregará no escritório em Brasília da **ANCINE**, os aparelhos, bem como homologará as linhas telefônicas, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos mesmos.
- 3.4** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá ativar 03 (três) linhas de forma imediata e 02 (duas) conforme solicitação da **ANCINE**.
- 3.5** Reparar ou substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito.
- 3.5.1** Se comprovado, por ambas as partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho não pode representar nenhum ônus para a **ANCINE**.
- 3.5.1.1** Neste caso, durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecido pela empresa contratada outro aparelho com o mesmo número de acesso, de forma a não gerar interrupção do serviço.
- 3.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **ANCINE** em até 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do Contrato.
- 3.7** Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.
- 3.8** Apresentar, mensalmente, detalhamento dos serviços prestados.

## Agência Nacional do Cinema

- 3.8.1** A Nota-Fiscal de Serviço deverá ser fornecida em papel e seus dados componentes deverão ser fornecidos em arquivo eletrônico, no formato texto (.txt).
- 3.8.1.1** Se for do interesse da **LICITANTE VENCEDORA** negociar outro formato do arquivo eletrônico, bem como o mecanismo de sua entrega, esta deverá fazê-la através do seu consultor designado junto ao órgão gestor da **ANCINE**, cabendo à **ANCINE** a decisão final no formato do arquivo.
- 3.9** Apresentar Nota-Fiscal dos serviços prestados conforme preços contratados neste processo licitatório.
- 3.10** Reconhecer o(s) colaborador(es) que for(em) indicado(s) pela **ANCINE** para realizar(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, etc.
- 3.11** Levar, imediatamente, ao conhecimento do órgão gestor da **ANCINE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 3.12** Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;
- 3.13** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação.
- 3.14** Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste termo de referência, sem a prévia autorização do contratante;
- 3.15** Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **ANCINE**.
- 3.16** Fornecer número telefônico franqueado para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
- 3.17** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- 3.18** Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e Serviço Móvel Pessoal – SMP.

## Agência Nacional do Cinema

- 3.19** Responder pelos danos causados diretamente à **ANCINE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **ANCINE**;
- 3.20** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **ANCINE**;
- 3.21** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 3.22** Atender prontamente a qualquer exigência do representante da **ANCINE** inerentes ao objeto deste Contrato;
- 3.23** Comunicar à **ANCINE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.24** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 3.25** Indicar formalmente preposto, quando da assinatura do presente contrato, aceito pelo contratante, para representar a contratada sempre que for necessário e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no Contrato;
- 3.26** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **ANCINE** em até 48 (quarenta e oito) horas, através do preposto designado;
- 3.27** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los à época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **ANCINE**;
- 3.28** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;
- 3.29** Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e orientações da **ANCINE**, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- 3.30** Repassar à **ANCINE**, durante o período de vigência do Contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, cujo perfil de tráfego seja semelhante ao da

## Agência Nacional do Cinema

**ANCINE**, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no processo licitatório;

- 3.31** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da **ANATEL**, inclusive quanto aos preços praticados;
- 3.32** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, desde que não impliquem na interrupção da prestação do serviço, serem sanadas em até 24h00min (vinte e quatro) horas;
- 3.33** Possibilitar aos usuários de telefones celulares da **ANCINE**, na condição de assinante-viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em “**roaming**”, que serão incluídas na conta de serviços que emitir;
- 3.34** Oferecer os serviços de telefonia pessoal em todo território nacional com o sistema de transferência automática quando o equipamento (aparelho celular) estiver fora da área de abrangência da operadora;
- 3.35** Dispor de um sistema de telefonia celular compatível para todos os Estados da Federação;
- 3.36** Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 3.37** Assumir as responsabilidades por clonagens, que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo à **ANCINE**.

## **4 PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

- 4.1** Os pagamentos serão efetuados **em até 30 (trinta) dias** após a data de entrega da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço detalhada no Protocolo Geral da **ANCINE**, mediante aceite do serviço por parte de servidor designado pela autoridade competente.
  - 4.1.1** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá emitir Nota-Fiscal/Fatura de Serviço que contenha as informações necessárias à conferência do serviço prestado, especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros Contratos.

## Agência Nacional do Cinema

**4.1.2** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **LICITANTE VENCEDORA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, devidamente corrigida.

**4.1.2.1** A identificação de cobrança indevida na Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, por parte da **ANCINE**, ocorrerá em no máximo 20 (vinte) dias, a contar da data de sua apresentação no Protocolo Geral da **ANCINE**.

**4.1.3** Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, os fatos serão informados à **LICITANTE VENCEDORA** para que seja feita devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

**4.2** O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e as quantidades estimadas, constantes das Planilhas Anexas a este documento.

**4.3** Após o encerramento do Contrato resultante deste processo licitatório, os serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias.

**4.4** Após o encerramento do Contrato resultante deste processo licitatório, os aparelhos fornecidos pela **LICITANTE VENCEDORA** ficarão a disposição para retirada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

## **5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**5.1** Possuir concessão ou autorização para prestação do serviço constante do objeto desta contratação.

## **6 CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**6.1.** A **LICITANTE** deverá apresentar Proposta de Preços, conforme Planilhas constantes do Edital.

**6.1.1** Os preços apresentados deverão conter todos os impostos e encargos decorrentes da prestação do serviço desta contratação.

**6.2** As quantidades mensais estimadas, constantes das Planilhas de Preços, devem ser utilizadas, como referência, para elaboração da Proposta de Preços.

**6.3** A empresa **LICITANTE** deverá fazer oferta de lances (diminuição de preços), durante a sessão do Pregão, sobre o **VALOR GLOBAL ANUAL – VGA** deste Termo de Referência.

## Agência Nacional do Cinema

- 6.3.1** O percentual final de redução do **VALOR GLOBAL ANUAL – VGA** será aplicado, igualmente, para diminuição das parcelas de valores constantes das Planilhas deste documento e que compõem o **VALOR GLOBAL ANUAL – VGA**.
- 6.3.2** A definição da empresa **LICITANTE VENCEDORA** será pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL**.
- 6.3.3** A empresa **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar Plano Alternativo que suporte a proposta feita à **ANCINE**, considerando os valores finais, após aplicação do percentual final de redução do **VALOR GLOBAL ANUAL – VGA**.
- 6.4** O serviço deverá estar disponível na data de assinatura do Contrato, podendo a **ANCINE** iniciar sua utilização em até 10 (dez) dias corridos após esta data.

PREGÃO Nº. 045/2007

ANEXO II

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

ITEM	SUBITEM	TIPO DE LIGAÇÃO / SERVIÇO - LOCAL	Qtde mensal estimada de minutos	Qtde anual estimada de minutos	Preço da ligação (por minuto) / Preço unitário do serviço (R\$)	Valor mensal estimado (R\$)	Valor anual estimado (R\$)
1	1.1	VC - Móvel-Móvel - Intra-rede	0	0	0,95	0,00	0,00
	1.2	VC - Móvel-Móvel	1.000	12.000	0,90	900,00	10.800,00
	1.3	VC1 - Móvel-Fixo	1.500	18.000	0,71	1.065,00	12.780,00
	1.4	VC - Móvel-Móvel - Outras Operadoras	115	1.380	0,95	109,25	1.311,00
	1.5	VC - Móvel-Móvel - Em <i>Roaming</i>	94	1.128	0,95	89,30	1.071,60
	1.6	VC1 - Móvel-Fixo - Em <i>Roaming</i>	178	2.136	0,73	129,94	1.559,28
	1.7	Assinatura Básica da linha	5	60	44,45	222,25	2.667,00
	1.8	Adicional de Chamadas Originadas	416	4.992	0,50	208,00	2.496,00
	1.9	Adicional de Chamadas Recebidas	110	1.320	0,50	55,00	660,00
	1.10	VC2R (valor por minuto)	0	0	0,00	0,00	0,00
	1.11	VC3R (valor por minuto)	0	0	0,95	0,00	0,00
	1.12	Serviço de tráfego de dados (valor por <i>MegaBytes</i> )	0	0	6,00	0,00	0,00
	1.13	Caixa Postal (valor por acesso)	5	60	-	-	-
	1.14	Caixa Postal (valor por minuto)	0	0	0,73	0,00	0,00
	1.15	Identificador de Chamadas	5	60	-	-	-
	1.16	Transferência Temporária	5	60	-	-	-
	1.17	Chamada em Espera	0	0	-	-	-
	1.18	Mensagem SMS - mesma operadora	0	0	0,36	0,00	0,00
	1.19	Mensagem SMS - outras operadoras	0	0	0,36	0,00	0,00
	1.20	Mensagem MMS - mesma operadora	0	0	0,60	0,00	0,00
	1.21	Mensagem MMS - outras operadoras	0	0	0,60	0,00	0,00
<b>Totais</b>						<b>2.778,74</b>	<b>33.344,88</b>

**PREGÃO Nº. 045/2007**

**ANEXO III**

**PLANILHA DE PREÇOS**

ITEM	SUBITEM	TIPO DE LIGAÇÃO / SERVIÇO - LOCAL	Qtde mensal estimada de minutos	Qtde anual estimada de minutos	Preço da ligação (por minuto) / Preço unitário do serviço (R\$)	Valor mensal estimado (R\$)	Valor anual estimado (R\$)
1	1.1	VC - Móvel-Móvel - Intra-rede	0	0			
	1.2	VC - Móvel-Móvel	1.000	12.000			
	1.3	VC1 - Móvel-Fixo	1.500	18.000			
	1.4	VC - Móvel-Móvel - Outras Operadoras	115	1.380			
	1.5	VC - Móvel-Móvel - Em <i>Roaming</i>	94	1.128			
	1.6	VC1 - Móvel-Fixo - Em <i>Roaming</i>	178	2.136			
	1.7	Assinatura Básica da linha	5	60			
	1.8	Adicional de Chamadas Originadas	416	4.992			
	1.9	Adicional de Chamadas Recebidas	110	1.320			
	1.10	VC2R (valor por minuto)	0	0			
	1.11	VC3R (valor por minuto)	0	0			
	1.12	Serviço de tráfego de dados (valor por <i>MegaBytes</i> )	0	0			
	1.13	Caixa Postal (valor por acesso)	5	60			
	1.14	Caixa Postal (valor por minuto)	0	0			
	1.15	Identificador de Chamadas	5	60			
	1.16	Transferência Temporária	5	60			
	1.17	Chamada em Espera	0	0			
	1.18	Mensagem SMS - mesma operadora	0	0			
	1.19	Mensagem SMS - outras operadoras	0	0			
	1.20	Mensagem MMS - mesma operadora	0	0			
	1.21	Mensagem MMS - outras operadoras	0	0			
<b>Totais</b>						<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**PREGÃO Nº. 045/2007**

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(em papel timbrado da licitante)

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2007.

À

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**

Avenida Graça Aranha, 35 – 3º andar – sala 307 - Centro

Att.: Pregoeira

Prezados Senhores

**1** Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Pregão n.º 045/2007-ANCINE** que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, pós pago, com disponibilização de 05 (cinco) aparelhos telefônicos celulares, em regime de comodato, na localidade de Brasília, sendo 03 (três) habilitados imediatamente e 02 (dois) quando solicitados pela **ANCINE**, incluindo a facilidade de *roaming*, nacional e internacional, conforme especificações constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital e após termos tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular o seguinte:

**1.1** Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo valor global anual de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pelo período de 12 (doze) meses, em correspondência aos valores constantes das Planilhas de Preços, em anexo.

**1.2** Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços a serem executados, os demais custos tributos e demais contribuições pertinentes.

**1.3** Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação, que recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração da proposta, que concordamos, sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas pelo Edital, comprometendo-nos a executar o objeto do mesmo, rigorosamente e ainda que comunicaremos a essa **ANCINE** a

## Agência Nacional do Cinema

eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta empresa.

- 1.4 Declaramos também que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo.
- 1.5 A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura.
- 1.6 Os pagamentos deverão ser creditados a Conta-Corrente n.º ....., Agência ....., Banco .....
- 1.7 O procurador da empresa, cujo C.N.P.J/MF é ....., que assinará o Contrato, é o Sr.(a) .....CPF n.º .....

**(localidade e data)**  
**(assinatura autorizada da Proponente)**

**ANEXO V**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2007**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da empresa)....., CNPJ ou  
CPF nº....., sediada (endereço completo)  
....., declara, sob as penas da Lei, que até a  
presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo  
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro - RJ,      de      de 2007.

---

(nome e número da identidade do declarante)

**ANEXO VI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2007**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador da carteira de identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_ sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos.

**Ressalva:** emprega menor de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz. ( )

Cidade - UF, de de 2007.

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do declarante)

**ANEXO VII**

**Pregão nº. 045/2007**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2007**

**PROCESSO Nº 01580.036132/2007-33.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL-SMP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, E A EMPRESA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, 3º andar – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 15/12/2006, inscrito no CPF/MF sob o N.º 136.524.478-40, Cédula de Identidade N.º 1.552.574, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o N.º ....., estabelecida na cidade de ....., localizada na ....., neste ato representada pelo Sr. ...., ocupando o cargo de ....., portador da Cédula de Identidade N.º ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF sob o n.º ....., daqui por diante designada **CONTRATADA**, Processo nº. **01580.036132/2007-33**, referente ao **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR VALOR GLOBAL ANUAL Nº 045/2007**, dentro das condições estabelecidas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, do Decreto nº. 5.450/2005, Lei nº. 9.472, de 16 de julho de 1997, do Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto nº. 2.534, de 02 de abril de 1998, Decreto nº. 2056 de 04/11/96, Decreto nº. 2.271, de 07 de julho de 1997 e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – **ANATEL**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, pós pago, com disponibilização de 05 (cinco) aparelhos telefônicos celulares, em regime de comodato, na localidade de Brasília, sendo 03 (três) habilitados imediatamente e 02 (dois) quando solicitados pela **CONTRATANTE**, incluindo a facilidade de *roaming*, nacional e internacional, conforme especificações constantes no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1 Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº. 045/2007** e seus anexos, Processo nº. 01580.036132/2007-33, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

2.1.1 Este instrumento rege-se pelas legislações constantes do preâmbulo, inclusive em relação aos casos omissos.

**CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá a **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº. 9.472/97, do Contrato de Concessão/Autorização assinado com a **ANATEL**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

- 3.1 Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- 3.2 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;
- 3.3 Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**;
- 3.4 Fornecer número telefônico franqueado para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

## Agência Nacional do Cinema

- 3.5 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- 3.6 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 3.7 Garantir a realização de chamadas para o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e Serviço Móvel Pessoal –SMP.
- 3.8 Atender prontamente a qualquer exigência do representante da **CONTRATANTE** inerentes ao objeto deste Contrato;
- 3.9 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação;
- 3.10 Atender as reclamações ou pedidos de esclarecimentos da **CONTRATANTE** sobre cobranças dos serviços, restituindo qualquer valor cobrado a maior na próxima Nota Fiscal/Fatura;
- 3.11 Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.12 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 3.13 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** em até 48 (quarenta e oito) horas, através do preposto designado para acompanhamento do Contrato;
- 3.14 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los à época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 3.15 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;
- 3.16 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e orientações da **CONTRATANTE**, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;

## Agência Nacional do Cinema

- 3.17** Fornecer os aparelhos móveis que permitirão acesso ao serviço contratado, que possuam atualização tecnológica compatível com os aparelhos comercializados na data da licitação e na data de cada renovação contratual, caso venha a ocorrer.
- 3.17.1** Os aparelhos fornecidos pela **CONTRATADA** continuarão sendo de sua propriedade, devendo ser recolhidos no caso de substituição, por qualquer que seja o motivo;
- 3.18** Oferecer, no mínimo, 2 (dois) modelos de aparelhos móveis para escolha da **CONTRATANTE**, com características e tecnologia que permitam:
- capacidade para 2 números (para tecnologia GSM basta a troca do chip);
  - auto discagem;
  - menu auto-explicativo em língua portuguesa;
  - alerta vibratório interno;
  - antena interna;
  - agenda telefônica com no mínimo 250 posições de memória;
  - agenda eletrônica com calendário (50 anotações);
  - bloqueio de teclado;
  - registro de chamadas recebidas/discadas e não atendidas;
  - mensagem curta de serviço;
  - relógio e alarme;
  - indicador de bateria na tela;
  - peso menor que 100 g;
  - maior tempo de conversação, aproximadamente 240 min.;
  - envio e recebimento de mensagens de texto.
  - alta velocidade de transmissão de dados (acima de 30Kbps);
  - envio e recebimento de e-mails;
  - envio e recebimento de mensagens multimídia (MMS).
  - quadri-band – 850/900/1800/1900 EDGE
  - sincronização com PC
- 3.18.1** O modelo indicado pela **CONTRATADA** deverá ser apresentado à **CONTRATANTE**, para aprovação, antes da homologação.
- 3.18.2** A **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE**, quando da solicitação de homologação, juntamente com o aparelho, o seguinte KiT Básico:
- 01 (uma) bateria;
  - 01 (um) manual de instrução em língua portuguesa;
  - 01 (um) carregador com fonte de alimentação bi-volt automática;
  - 01 (um) cabo USB e acessórios para sincronização.
- 3.19** Reparar ou substituir qualquer aparelho móvel que apresentar defeito.

## Agência Nacional do Cinema

- 3.20** Se comprovado, por ambas as partes, que o defeito não foi ocasionado por mau uso, o reparo ou substituição do aparelho, não pode representar nenhum ônus para a **CONTRATANTE**;
- 3.20.1** Neste caso, durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecido pela **CONTRATADA** outro aparelho com o mesmo número de acesso, de forma a não gerar interrupção do serviço;
- 3.21** Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato;
- 3.22** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** em até 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do Contrato;
- 3.23** Apresentar Nota Fiscal dos serviços prestados conforme preços contratados neste processo licitatório;
- 3.24** Reconhecer o(s) colaborador(es) que for(em) indicado(s) pela **CONTRATANTE** para realizar(em) solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação etc;
- 3.25** Repassar à **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, cujo perfil de tráfego seja semelhante ao da **CONTRATANTE**, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no processo licitatório;
- 3.26** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da **ANATEL**, inclusive quanto aos preços praticados;
- 3.27** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, desde que não impliquem na interrupção da prestação do serviço, serem sanadas em até 24:00 (vinte e quatro) horas;
- 3.28** Possibilitar aos usuários de telefones celulares da **CONTRATANTE**, na condição de assinante-viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em “**roaming**”, que serão incluídas na conta de serviços que emitir;

## Agência Nacional do Cinema

- 3.29** Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 3.30** Assumir as responsabilidades por clonagens, que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo à **CONTRATANTE**;
- 3.31** Ativar 3 (três) linhas de forma imediata e 02 (duas) linhas conforme solicitação da **CONTRATANTE**;
- 3.32** Entregar no Escritório da **CONTRATANTE em Brasília**, os aparelhos, bem como homologar as linhas telefônicas, sem nenhum custo a título de aquisição, habilitação ou taxa de serviço para ativação dos mesmos.
- 3.33** Apresentar, mensalmente, detalhamento dos serviços prestados.
  - 3.33.1** A Nota-Fiscal/Fatura de Serviço deverá ser fornecida em papel e seus dados componentes deverão ser fornecidos em arquivo eletrônico, no formato texto (.txt).
  - 3.33.2** Se for do seu interesse negociar outro formato do arquivo eletrônico, bem como o mecanismo de sua entrega, deverá fazê-lo através do seu consultor designado junto ao Órgão Gestor da **CONTRATANTE**, a quem caberá a decisão final no formato do arquivo;
- 3.34** Levar, imediatamente, ao conhecimento do órgão gestor da **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 3.35** Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação;
- 3.36** Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços constantes do Termo de Referência, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 3.37** Indicar formalmente preposto, quando da assinatura do Contrato, aceito pela **CONTRATANTE**, para representar a **CONTRATADA** sempre que for necessário e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no Contrato;
- 3.38** Oferecer os serviços de telefonia pessoal em todo o território nacional com o sistema de transferência automática quando o equipamento (aparelho celular) estiver fora da área de abrangência da operadora;
- 3.39** Dispor de um sistema de telefonia celular compatível para todos os Estados da Federação;

#### CLÁUSULA QUARTA

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4 Caberá a **CONTRATANTE**:
- 4.1 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 4.2 As obrigações resultantes da observância da Lei nº. 10.520/2002 e 8.666/93;
- 4.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, proporcionando as facilidades necessárias para a execução deste Contrato;
- 4.4 Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
- 4.5 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, pelas demais empresas prestadoras dos serviços, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- 4.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 4.8 Emitir sempre que necessário pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 4.9 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação das Notas-Fiscais/Fatura de Serviço, devidamente atestadas, depois de constatado o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- 4.10 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um representante designado pela Autoridade Competente, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- 4.11 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;
- 4.12 Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados para a execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA QUINTA

#### DA GARANTIA

- 5.1 No ato da assinatura do Contrato e retirada da Nota de Empenho, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
  - b) seguro-garantia;
  - c) fiança bancária.

## Agência Nacional do Cinema

- 5.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93;
- 5.3** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade;
- 5.4** **A CONTRATADA** prestou garantia de execução contratual, na modalidade -----, no valor de R\$ -----, ---- (-----), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, consoante o art.56, §1º, inciso XXX, da Lei nº. 8666/93;
- 5.5** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do Contrato mediante a certificação, pelo Gestor deste Contrato. de que os serviços foram realizados a contento;
- 5.6** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;
- 5.7** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

- 6.1** O Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO**

- 7.1** Os preços das ligações telefônicas a serem considerados neste Contrato serão aqueles constantes da **PLANILHA DE PREÇOS** licitados pela **CONTRATADA**, aprovados pela **ANATEL**, com os descontos ofertados.
- 7.2** Durante todo o período contratual, os percentuais de descontos de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ por cento), cotados na proposta da **CONTRATADA** incidirá sobre os preços dos serviços constantes da **PLANILHA DE PREÇOS**, aprovados pela **ANATEL**.

## Agência Nacional do Cinema

- 7.3 O **VALOR GLOBAL ANUAL** deste Contrato para o período de 12 (doze) meses, importa em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.
- 7.4 O valor acima considera o número máximo de aparelhos celulares disponibilizados, em conformidade com o **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, integrantes do Edital.
- 7.5 No interesse da **CONTRATANTE**, o valor do presente Contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou a supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **CONTRATADA**, direito a qualquer reclamação ou indenização.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO DESCONTO**

- 8.1 Após acompanhamento mensal dos preços do mercado, e constatada a desvantagem das condições contratadas por meio do Pregão a **CONTRATANTE** convocará à **CONTRATADA**, durante a vigência do Contrato, para negociar o aumento do desconto ofertado sobre a sua **PLANILHA DE PREÇOS** ou outras condições relativas ao preço do serviço.
- 8.2 A **CONTRATADA** deverá garantir o repasse a **CONTRATANTE** de todos os preços e vantagens ofertadas aos consumidores cujo perfil de tráfego seja semelhante ao da **CONTRATANTE**, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Pregão nº. **045/2007**.

### **CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO**

- 9.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a data de entrega da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, devidamente atestada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, para recebimento dos serviços;
- 9.2 A **CONTRATADA** deverá emitir Nota-Fiscal/Fatura de Serviço contendo, impreterivelmente, as informações do primeiro ao último dia do mês, para conferência do serviço prestado, especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros Contratos;
- 9.3 A Nota-Fiscal/Fatura de Serviço poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura de Serviço emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;

## Agência Nacional do Cinema

- 9.4** Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, devidamente corrigida;
- 9.4.1** A identificação de cobrança indevida na Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, por parte da **CONTRATANTE**, ocorrerá em no máximo 20 (vinte) dias, a contar da data de sua apresentação no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.
- 9.5** Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, os fatos serão informados à **CONTRATADA** para que seja feita devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.
- 9.6** O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre as quantidades efetivamente utilizadas e a quantidades estimadas, constantes da Planilha Anexa ao Edital.
- 9.7** No caso de eventual atraso no pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no **subitem 9.1 desta Cláusula**, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- $$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$
- IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa,
- AF** = atualização financeira,
- VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal; e
- N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.
- 9.8** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA** mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.
- 9.9** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 9.10** Os pagamentos somente poderão ser efetuados após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.
- 9.11** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);

## Agência Nacional do Cinema

- 9.12** Após o encerramento do Contrato resultante do Edital, os serviços utilizados por força desta contratação, deverão ser cobrados em um prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias.
- 9.13** A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota-Fiscal/Fatura de Serviço contendo o mesmo CNPJ do Empenho, para efeito de pagamento.
- 9.14** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 9.15** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.16** O pagamento poderá ser sustado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Nota-Fiscal/Fatura de Serviço, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.
- 9.17** Após o encerramento do Contrato resultante do processo licitatório, os aparelhos fornecidos pela **CONTRATADA** ficarão a disposição para retirada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1** Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições do objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento próprio da **CONTRATANTE** para o ano 2007, Programa de Trabalho 13.122.0169.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa - Nacional, Natureza da Despesa 3390.39.58 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, PI 807H06007NA, Fonte de Recurso 0300, Nota de Empenho nº. \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_\_.

- 10.1.1** Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

### DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1** Nos termos do art. 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## Agência Nacional do Cinema

- 11.2** Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Contrato, conforme preceitua o art. 68, da Lei n° 8.666/93.
- 11.3** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do presente Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 11.4** Os valores praticados pela **OPERADORA CONTRATADA** deverão ser objeto de constante verificação, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na Licitação, devendo o representante da **CONTRATANTE** assegurar-se de que os preços praticados pela **CONTRATADA** são os mais vantajosos para a Administração, observadas as peculiaridades do mercado e do Contrato celebrado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

- 12.1** Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei 8666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido Diploma Legal.
- 12.2** A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei n° 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.
- 12.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.5** A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei n° 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.
- 12.6** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar as **LICITANTES** classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI, do art. 24, da Lei n° 8.666/93, ou efetuar nova Licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1** A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no **SICAF**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

## Agência Nacional do Cinema

- 13.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a) Advertência** por escrito;
  - b) Multa** de 10% (dez) do valor total da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;
  - c) Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, no prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
  - d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 13.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;
- 13.4** As multas estipuladas nas alíneas “b” e “c” do **subitem 13.2** serão aplicadas nas demais hipóteses de **inexecução** total ou parcial das obrigações assumidas;
- 13.5** As sanções previstas na alínea “a” do **subitem 13.2** e no **subitem 13.1 deste** Edital poderão ser aplicadas juntamente com os da alínea “b” - **subitem 13.2**, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 13.6** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 13.7** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 13.8** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 13.9** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.10** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

## Agência Nacional do Cinema

- 13.11** A critério da Administração, poderão ser suspensas às penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 14.1** A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.
- 14.2** É facultada a supressão, além do limite acima estabelecido, mediante acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA REPACTUAÇÃO**

- 15.1** Os preços propostos não serão reajustados durante o período de (doze) meses, na forma do § 1º do art.28 da Lei 9069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – **ANATEL**;
- 15.1.1** O reajuste de que trata o **item 15.1** poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º do art. 28 da Lei nº. 9069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (**ANATEL**) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas a **CONTRATANTE**;
- 15.2** Caso a **CONTRATADA** venha oferecer descontos promocionais aos assinantes em geral esse deverá ser estendido à **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

- 16.1** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO**

- 17.1** Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## Agência Nacional do Cinema

E, para firmeza e validade do que foi contratado lavrou-se o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes; **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Rio de Janeiro,                    de                    de 2007.

**CONTRATANTE:** Agência Nacional do Cinema - ANCINE

**Manoel Rangel Neto**  
Diretor-Presidente

**CONTRATADA:** Licitante Vencedora

---

**Representante da Licitante Vencedora**

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome/CPF:

---

Nome/CPF: